LEI N.º 2.525/2004

Assegura aos idosos o direito ao pagamento de meia-entrada em teatros, cinema e casas de espetáculos.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 34, V, c/c o § 8º do artigo 63 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de pagamento de meia-entrada, nos teatros, casas de espetáculos e cinema, aos idosos residentes no Município de Paracatu:

I – de segunda a sexta-feira, a gratuidade do acesso;
II – em sábado, domingo e feriado, o pagamento de meia-entrada.

§ 1º. O direito assegurado no caput não se estende a cinema alternativo e cineclube.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por idoso a pessoa maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. Para que possa fazer jus ao benefício previsto no art. 1º, deverá o idoso exibir carteira de identificação expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º. É obrigatória a afixação de cópia desta Lei grafada com caracteres claramente visíveis, na bilheteria dos estabelecimentos mencionados no art. 1º, em local acessível ao consumidor.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeira o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência para que seja sanada a irregularidade no prazo de 3 (três) dias úteis;
II – multa no valor de 500 UFIRs (quinhentas unidades fiscais de referência), em caso de descumprimento do prazo, previsto no inciso anterior;
III – multa no valor de 1000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência), em caso de reincidência.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, considera-se reincidência o cometimento de nova infração no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. Cabe ao Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, e regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de agosto de 2004.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 03/08/2004
Servidor

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 03/08/2004 conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL